



PROJETO DE LEI19...../2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0122 / 2026

Data: 28 de março de 2026

Hora: 16:07

Autor: Cirlei Martim, Fernando Martins,
Washington Lopes, Antonio Pereira e Djanilson
Santos

Assunto: "INSTITUI A CASA DA MEMÓRIA NO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO..

Institui a Casa da Memória no Município de Engenheiro Coelho e estabelece diretrizes para a preservação, valorização e difusão da história e da identidade cultural local.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, a Casa da Memória, como espaço destinado à preservação, pesquisa, valorização e difusão da história, cultura e identidade local.

Art. 2º A Casa da Memória tem como finalidades:

I – Preservar documentos, objetos, fotografias, registros orais e demais materiais relacionados à história do Município;

II – Promover ações educativas, culturais e de pesquisa voltadas à valorização da história local;

III – estimular a participação da comunidade na construção da memória coletiva;

IV – Apoiar iniciativas de valorização do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do Município;

V – Atuar como referência para consulta e difusão de informações históricas e culturais.



Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – organização e preservação de acervos físicos e digitais;

II – Realização de exposições permanentes e temporárias;

III – promoção de oficinas, palestras, cursos e visitas educativas;

IV – Desenvolvimento de projetos de memória oral com moradores e personalidades da história local;

V – Organização de banco de dados histórico acessível ao público;

VI – Apoio a pesquisadores, estudantes e instituições culturais;

VII – estímulo a parcerias com escolas, universidades, entidades culturais e demais instituições interessadas.

Art. 4º A implementação, manutenção e funcionamento das atividades relacionadas à Casa da Memória serão realizados pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover mecanismos de participação da comunidade, de pesquisadores, instituições culturais e entidades da sociedade civil nas atividades relacionadas à preservação da memória histórica do Município.

Art. 6º As ações relacionadas à Casa da Memória poderão ser viabilizadas por meio de recursos do orçamento municipal, convênios, parcerias institucionais, editais culturais, doações e outras formas de cooperação permitidas pela legislação vigente.



Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver planejamento periódico de ações culturais, educativas e de preservação histórica relacionadas às atividades da Casa da Memória.

Art. 8º Fica instituído o Programa Memória Viva, destinado ao registro de depoimentos, documentação de tradições locais e formação de acervo audiovisual sobre a história do Município.

Art. 9º Poderá ser mantida plataforma digital destinada à divulgação do acervo histórico, contendo fotografias, documentos digitalizados, vídeos, depoimentos e linha do tempo histórica do Município.

Art. 10. O acesso ao espaço físico eventualmente destinado à Casa da Memória e ao acervo disponibilizado ao público deverá observar os princípios da publicidade e do interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A preservação da memória histórica constitui instrumento essencial para a valorização da identidade cultural de um município. Registrar, organizar e difundir a história local permite que as gerações presentes e futuras compreendam a formação social, econômica e cultural da comunidade.

A criação da Casa da Memória busca incentivar a preservação de documentos, fotografias, relatos orais e demais registros históricos que representam a trajetória do Município de Engenheiro Coelho, fortalecendo o sentimento



de pertencimento da população e estimulando a valorização da cultura local.

Além de contribuir para a preservação histórica, a iniciativa permite o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e de pesquisa, aproximando escolas, pesquisadores e a comunidade das origens e transformações do Município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que visa fortalecer as políticas de preservação da memória, da cultura e da identidade local, sem impor estrutura administrativa ao Poder Executivo, respeitando a organização da administração pública municipal.

Engenheiro Coelho, 08 de março de 2026.


CIRLEI MARTIM – Vereadora


FERNANDO A. MARTINS - vereador


ANTÔNIO CARLOS DIAS PEREIRA - vereador


DJÊNILSON ROMÃO DOS SANTOS – vereador


WASHIGTON WAGNER LOPES - vereador